



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 321/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Eduardo F. de Oliveira e o Procurador Dr. Leonardo Rogel reuniu-se às 15h21min do dia 29 de agosto de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 303/23

Denunciado: Gustavo Henrique da Silva Ignácio Miranda (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Araruama F.C

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 01/07/2023

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Eduardo F. de Oliveira

Resultado: por unanimidade de votos, absolvido o denunciado pela inépcia da denúncia, por ausência de fundamentação e pedidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 304/23

1º) Denunciado: Douglas Assunção Teixeira (Atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Henrique Alves A. da Silva (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

Jogo: Juventus FC x CAAC Brasil

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Neto (CAAC Brasil) e ausente (Juventus FC)

Auditora Relatora: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensão do 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensão do 2º denunciado em 2(duas) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 305/23

Denunciado: Rosmarino Máximo da Silva (Mordomo da Academia Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Academia Pérolas Negras x Serra Macaense F.C

Categoria: Série B1– SUB 20

Data jogo: 05/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 306/23

1º) Denunciado: Michel Felipe Silva Gusmão (Técnico do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º II e 258-B na forma do art. 184 do CBJD

2º) Denunciado: Duque de Caxias F.C (Associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 211 II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Nova Cidade

Categoria: Série B1 – SUB 20

Data jogo: 05/07/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de Oliveira Costa

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 307/23

1º) Denunciado: Victor Hugo de Souza Santos Lima (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: João Vitor Guedes (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Série B2 – SUB 20

Data jogo: 06/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Angra dos Reis EC) e ausente (FC Rio de Janeiro)

Auditor Relator: Dr. Marcio José de Oliveira Costa

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º I para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 308/23

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Campo Grande AC

Categoria: Série B2 – SUB 20

Data jogo: 09/07/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Requerido pela Comissão prazo de 72h para apresentação do documento original na Secretaria do TJD.

8) Processo: nº 325/23

Denunciado: Márcio da Silva Santos (Técnico do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x EC Nova Cidade

Categoria: Série A2 – SUB 17

Data jogo: 06/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Eduardo Farias de Oliveira

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto Vencido da Auditora Dra. Christiane D'Elia que aplicava a pena de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 326/23

Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Resende FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - SUB 17

Data jogo: 05/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Artsul FC)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Requerido e concedido o prazo de 48h para juntada de provas documental (apresentada no celular da defesa).

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h20min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2023.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta